

			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 1 de 14

Elaborado por: Compliance Officer

Ass.:

Data:

Aprovado por: Conselho Diretor

Ass.:

Data:



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 2 de 14

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
4.	DIRETRIZES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA	4
5.	ANEXOS	12
6.	NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS.....	12
7.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
8.	CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO.....	13
8.	REFERÊNCIAS	13
9.	HISTÓRICO DAS REVISÕES	13

			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 3 de 14

1. INTRODUÇÃO

A Auto Viação Marechal não tolera em suas operações quaisquer formas de corrupção ou de suborno e exige o cumprimento pleno das regras estabelecidas em seu Código de Conduta e Políticas, além das leis aplicáveis à organização.

2. OBJETIVO

Esta Política estabelece os princípios, diretrizes e mecanismos voltados à prevenção, identificação e enfrentamento de fraudes e atos de corrupção no âmbito da MARECHAL. Seu propósito é assegurar que as relações institucionais e comerciais da organização sejam conduzidas com integridade, transparência e responsabilidade, fortalecendo a confiança entre a empresa, seus colaboradores e seus parceiros.

Além de garantir o cumprimento da legislação aplicável, especialmente das normas anticorrupção e antissuborno, esta Política reafirma o compromisso da MARECHAL com a adoção dos mais elevados padrões de ética, legalidade e governança na condução de seus negócios. Suas disposições alcançam todos os Parceiros de Negócio que mantenham ou venham a manter qualquer vínculo contratual ou institucional com a Auto Viação Marechal.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Anticorrupção:** é o conjunto estruturado de diretrizes, controles e procedimentos adotados pela organização com o objetivo de prevenir, detectar e remediar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como outras práticas que atentem contra a integridade das relações institucionais e comerciais, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

 MARECHAL BRASILIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 4 de 14

- **Compliance:** Estar em conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos.
- **Agente Público:** É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- **Atos Lesivos:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- **Código de Conduta:** é um documento que reúne os princípios e valores adotados por uma organização, classe profissional ou nação.
- **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações. Fenômeno mundial que causa sérias preocupações sociais e morais, econômicas e políticas, debilita a boa governança. Impede o desenvolvimento e distorce a competição.

4. DIRETRIZES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

A MARECHAL adota uma política de anticorrupção baseada em um conjunto integrado de princípios, diretrizes e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como de quaisquer práticas que comprometam a integridade das relações institucionais e comerciais, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

São expressamente vedadas a oferta, promessa, concessão, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indireta, em benefício próprio ou de terceiros, bem como a prática de fraude em processos licitatórios, contratuais ou em registros contábeis, a criação de

			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 5 de 14

mecanismos para ocultação de pagamentos ilícitos e quaisquer condutas que possam resultar em benefício irregular para a organização.

Em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 11.129/2022, a política anticorrupção integra o Programa de Integridade da MARECHAL e é operacionalizada por meio dos seguintes elementos:

- I – comprometimento e apoio da alta direção;
- II – definição de padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os colaboradores e terceiros;
- III – avaliação periódica de riscos de integridade;
- IV – implementação de controles internos e registros contábeis fidedignos;
- V – procedimentos de due diligence e monitoramento de terceiros e parceiros de negócio;
- VI – disponibilização de canais de denúncia independentes, acessíveis e com garantia de confidencialidade e proteção ao denunciante;
- VII – realização de treinamentos periódicos e ações de comunicação sobre integridade;
- VIII – aplicação de medidas disciplinares em caso de violação; e
- IX – monitoramento contínuo e aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Essas medidas têm por finalidade assegurar a conformidade com a legislação aplicável, promover a cultura de integridade e mitigar riscos de responsabilização administrativa e civil da MARECHAL e de seus administradores.

Todos os colaboradores, parceiros e intermediários devem cumprir e fazer cumprir os termos e condições presentes nesta Política, sem prejuízo ao cumprimento das diretrizes previstas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata.

É de responsabilidade de todos a leitura, compreensão e cumprimento de todas as diretrizes e obrigações estabelecidas nesta Política e de buscar sempre a orientação da área de Compliance em caso de dúvida quanto ao cumprimento desta Política ou necessidade de orientação.

De acordo com o que prevê o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 6 de 14

patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também constitui infração, conforme prevê a Lei de Improbidade Administrativa, a prática de atos que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

- I. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- II. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de agentes públicos, por preço superior ao valor de mercado;
- III. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- IV. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de quaisquer agentes públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 7 de 14

- V. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VI. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre mediação ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer agente público;
- VII. Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- VIII. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- IX. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- X. Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
- XI. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos.

Todos os colaboradores, parceiros e intermediários não deverão, em hipótese alguma, prometer, oferecer, fazer autorizar, induzir e/ ou conceder suborno, vantagem indevida, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

As Leis Anticorrupção preveem, além da penalização do indivíduo que efetivamente realizar o pagamento da propina, a penalização para os indivíduos que incentivaram o seu

 MARECHAL BRASÍLIA	POL - 01	
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028
		Página 8 de 14

pagamento, como por exemplo: pessoa que aprovou por sistema ou não o pagamento da propina, pessoa que aceita fatura emitida de forma fraudulenta.

Qualquer ato suspeito ou sobre o qual recaia dúvida sobre a sua legitimidade e legalidade deve ser imediatamente reportado ao Canal de denúncias ou à área de Compliance, para que haja verificação/orientação sobre o caso.

A Auto Viação Marechal não aceita e não tolera qualquer iniciativa relacionada à prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, tais como:

- I. Utilização de recursos da empresa para pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- II. Realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- III. Realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou agente público de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- IV. Prática de atos para obter ou manter negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- V. Realização de pagamento ou adoção de atitude que viole dispositivo da Lei Anticorrupção;
- VI. Prática de ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outra vantagem indevida, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.
- VII. Participar de qualquer forma de corrupção;

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 9 de 14

- VIII. oferecer, prometer ou autorizar vantagem indevida a agentes públicos ou privados com o intuito de influenciar decisões;
- IX. criar empecilho às ações de fiscalização;
- X. participar de negociações que resultem em vantagens indevidas;
- XI. alterar registros contábeis e financeiros;
- XII. participar, em nome ou utilizando recursos da MARECHAL, de atividades político-partidárias ou realizar contribuições políticas;
- XIII. pagar agente público ou privado para acelerar ou garantir processos administrativos;
- XIV. praticar condutas anticompetitivas; e
- XV. aplicar penalidade a denunciante de boa-fé.

Da mesma forma, a Auto Viação Marechal proíbe qualquer iniciativa de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

- I. Caixa dois;
- II. II. Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
- III. III. Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- IV. IV. Sonegação fiscal;
- V. V. Lavagem de dinheiro;
- VI. VI. Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal; oferta, promessa, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

Todo processo de compras é feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Todos os atos relativos à participação da Auto Viação Marechal em licitações e contratos com o Poder Público, inclusive na obtenção de autorizações, licenças, permissões, concessões e outros, ainda que intermediados por terceiros que realizem atividades em favor

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 10 de 14

da empresa devem ser pautados pela legislação vigente, visando prevenir a corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

São considerados atos lesivos contra a Administração Pública:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou o oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela concorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

É expressamente proibido aos colaboradores a prática de qualquer ato que prejudique o caráter competitivo da licitação ou a oferta ou provimento de qualquer vantagem ao Poder Público para obtenção de vantagens.

Os colaboradores que, no exercício de suas funções, tenham que interagir com agentes públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Poder Executivo federal e local, devem respeitar as diretrizes estabelecidas na Política interna da Auto Viação Marechal.

Nenhum colaborador está autorizado a prometer, oferecer, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 11 de 14

Todas as doações, contribuições e patrocínios que forem feitos pela Auto Viação Marechal devem seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e devem ser previamente autorizadas pela Diretoria.

A Auto Viação Marechal possui o compromisso de manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações das Empresas. Todas as transações devem ser transparentes, documentadas e classificadas corretamente em relatórios contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Sob nenhuma hipótese algum documento falso ou enganoso deve constar nos livros e registros da Empresa.

Os ativos registrados devem ser confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, bem como monitorados/ auditados e medidas de correção devem ser tomadas caso alguma diferença ou erro venha a ser constatada como, por exemplo: práticas rigorosas para impedir receitas/despesas não contabilizadas.

Em caso de suspeita ou constatação de manipulação de livros e registros, camuflagem de pagamentos ou quaisquer outras irregularidades, estas devem ser imediatamente comunicadas via canal de denúncias para apuração.

Sempre que for necessário, a Auto Viação Marechal fará a análise de riscos para subsidiar a implementação de processos atuais ou novos processos e procedimentos com o viés de combate à corrupção, bem como a implementação de mecanismos para avaliar a eficácia de seus processos e procedimentos de combate à corrupção e que permitam a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas.

Violações a princípios e diretrizes contidos no Código de Conduta, nesta Política e em outros normativos vigentes serão objeto de apuração e eventual aplicação de medidas disciplinares e punições previstas na legislação brasileira.

Cabe ao Setor de Compliance envidar esforços para assegurar que as regras estabelecidas nesta Política sejam cumpridas por todos os colaboradores, disseminar a cultura da ética e transparência; prestar a assessoria necessária e apurar ou direcionar a apuração para empresas especializadas terceiras em caso de recebimento de denúncias via canal interno.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 12 de 14

5. ANEXOS

- Não se aplica.

6. NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS

Quaisquer desvios dos processos descritos neste procedimento em questão serão avaliados pela Garantia da Qualidade para abertura de não conformidades ou ocorrências.

Os gestores das áreas envolvidas devem garantir o cumprimento deste procedimento e serão responsáveis por parte do conjunto de ações necessárias para resolução de eventuais não conformidades ou ocorrências que tenham sido abertas provenientes do descumprimento do processo.

Todo e qualquer colaborador, ao identificar uma não conformidade, deve de imediato comunicar ao superior que adotará as ações para garantir que as causas sejam identificadas e tratadas e ações de melhoria possam ser propostas.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação de todos os processos da Auto Viação Marechal é balizada pela Política de Segurança da Informação, contemplando as seguintes etapas: identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação.

8. CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO

No caso de ser verificada violação a esta Política, incidirão sobre o infrator medidas disciplinares, a serem estabelecidas de acordo com a sua função, a natureza da violação, eventual reincidência e impactos à empresa.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 13 de 14

As seguintes medidas poderão ser adotadas, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal aplicáveis:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Readequação das atividades;
- Demissão ou rescisão contratual.

9. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta.
- Procedimento de Medidas Disciplinares.
- ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade.
- ISO 27001:2022 – Tecnologia da informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.
- ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno.
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção.
- Lei de Improbidade Administrativa.
- Decreto nº 11.129/22 – Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pelas práticas de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto nº 12.304/2024 – Parâmetros e avaliação dos Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional tratada pela Lei nº 14.133/21.
- Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Alterações
00	• Emissão inicial

			POL - 01
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 14 de 14